

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 14/06/2010
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 10/06/2010

“ VEDA NOMEAÇÃO DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA EM CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E TEMPORÁRIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de qualquer agente público investido em cargo comissionado no Poder Executivo, para cargos em comissão ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais.

Parágrafo único – Deve-se entender como cargo de comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, de assessoria, direção ou função remunerada, que tenha dispensado a realização de concurso público.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no artigo 1º desta lei aos seguintes casos:

I – Nas contratações temporárias para atender excepcional interesse público, quando precedidas de processo seletivo simplificado, ou quando for adotado como critério de seleção a ordem de classificação do último concurso público para o mesmo cargo;

II – No recrutamento estrito, dentre os servidores do quadro efetivo, para ocuparem cargos em comissão, função gratificada ou nomeação para cargos de Secretários.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de cento e vinte dias, contado da publicação desta lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações prevista no art. 1º da presente lei.

Art. 4º - O Departamento de recursos Humanos da Prefeitura Municipal e a Coordenadoria Geral da Câmara Municipal exigirão, para o fim de nomeação ou de designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantém vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer dos ocupantes dos cargos descritos no art. 1º da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 17 de 15/05/2007.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de junho de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE